

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2023 – SELEÇÃO DE PROPOSTA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS, ALÉM DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADO AO FOMENTO, TURISMO E EMPREENDEDORISMO, A OCORRER NO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023. O MUNICÍPIO OFERECERÁ COMO CONTRAPARTIDA A PUBLICIDADE DIRETA OU INDIRETA DA MARCA, BEM COMO A PERMISSÃO DE USO DO LOCAL E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE OS EVENTOS.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 22 de Maio de 2023, às
17:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade Saúde - Itapevi/SP).

1. DO OBJETO.

- 1.1. O presente Chamamento Público, com vistas à observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de interessado em doação, voluntária e gratuita, na forma de pagamento de cachê artístico de espetáculos musicais, além da realização, nos dias 02, 03 e 04 do mês de junho de 2023, no Estacionamento do Parque da Cidade, de eventos voltado ao fomento, turismo e empreendedorismo, compreendendo a organização e infraestrutura dos eventos, licenças, direitos autorais, alvarás e qualquer outra documentação e procedimentos necessários para a realização destes. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade direta ou indireta da marca, nos termos da legislação vigente, bem como permitirá o uso do espaço público, para exploração da praça de alimentação, instalação de brinquedos e economia criativa.
- 1.2. Todo o projeto do evento e também a publicidade deverão ser analisados e aprovados pela Administração pública, que poderá intervir em prol do interesse público.
- 1.3. Para a seleção do presente certame, o interessado deverá a seu critério doar cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade do Município;

1.4. O Município poderá contribuir com a infraestrutura do evento, fornecendo tendas, jogos de mesa, gerador, palco, sonorização, banheiros, desde que haja os tens deportueis ou dotação orçamentária para tanto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO.

- 2.1. Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- 2.1.1 Habilitação:
- a) no caso de pessoa física:
- i) cópia autenticada do RG;
- ii) cópia autenticada do CPF;
- iii) cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)
- b) no caso de pessoa jurídica:
- i) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
- ii) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- iii) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- iv) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.1.2 Comprovantes de regularidade fiscal:
- a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);

- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 2.1.3. Outros documentos:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo III);
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV);
- c) Comprovação ou declaração de experiência prévia na realização de eventos com este.
- 2.1.3.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.
- 2.1.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 2.1.4. Proposta para a cooperação contendo:
- a) doação oferecida, detalhar espetáculo musical, infraestrutura, organização e realização do evento;
- b) declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar;
- c) descrição da praça de alimentação;
- d) apontar a quantidade de cestas básicas a serem doadas;
- 2.2. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização.

3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

3.1 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise composta por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que serão posteriormente designados pelo Secretário, sempre de acordo com



critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo da proposta.



- 3.2 Na hipótese de recebimento de duas ou mais propostas que atendam aos requisitos deste Edital, a Comissão de Análise deverá, na medida do possível, dividir o objeto proporcionalmente entre todos os interessados, para que todos possam firmar o acordo de cooperação.
- 3.3. Não sendo possível a divisão prevista pelo item 3.2, o que deve ocorrer por meio de despacho fundamentado da Comissão de Análise, o interessado classificado para firmar acordo com a Municipalidade será aquele que ofertar maior número de cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade do Município.
- 3.3 Após a análise das propostas e seleção dos habilitados pela Comissão de Análise, a Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias do Município de Itapevi analisará toda a documentação apresentada.

4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

4.1. O Acordo de Cooperação terá vigência desde a data da assinatura até o encerramento dos eventos.

5. DO VALOR DO CONTRATO.

- 5.1. Não haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 5.2. O Acordo de Cooperação contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 6.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde - Itapevi/SP) e será publicado no Diário Oficial do Município.
- 6.2. É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data limite para a entrega da documentação e proposta, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito



protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

- 6.3. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar depois do prazo fixado no subitem 6.2, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;
- 6.4. É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação no Diário Oficial.
- 6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.
- 6.6. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA E-MAIL ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 Cidade Saúde Itapevi/SP), das 08h00 às 17h00.
- 6.7. É de responsabilidade do participante acompanhar no Diário Oficial.
- 6.8. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- 6.9. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I. Modelo de identificação do interessado.

Anexo II. Modelo de proposta

Anexo III. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.

Anexo IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Anexo V. Minuta do Acordo de Cooperação

ANEXO I - DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

- 1. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. Nome ou Razão social
- 1.2. Endereço completo
- 1.3. Contato: fone, e-mail, endereço eletrônico
- 1.4. Nome e qualificação completa do responsável pela empresa

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

- 1. NOME DO PROPONENTE
- 2. DESCRIÇÃO DO EVENTO COM DATA E HORÁRIO
- 3. DESCRIÇÃO DO ESPETÁCULO MUSICAL E DE TUDO QUE PRETENDE DOAR, ALÉM DE DETALHAR A ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO EVENTO
- 4. DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM TODOS OS CUSTOS DAQUILO QUE PRETENDE COOPERAR
- 5. QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS
- 6. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR OPORTUNAS PARA AQUILO QUE PRETENDE COOPERAR.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		,	inscrito	no	CNPJ	no
,	por intermédi	o de se	eu represe	entante	legal o	o(a) Sr.
a)	, p	ortador	da Carte	eira de	Identid	lade
10	, CPF no	,	, DECLAR	A, para f	fins do d	lisposto
o inc. XXXIII, art. 7°, d	a Constituição	Federal	, que não	empreg	a meno	r de 18
dezoito) anos em trab	alho noturno,	perigos	o ou insa	lubre e	não er	mprega
nenor de 16 (dezesseis	s) anos, salvo ı	na cond	lição de ap	orendiz a	a partir	dos 14
quatorze) anos.						
		••				
local e data)						
,						
renresentante legal)						
remesemanie iedan						

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº

Eu,						,	portac	dor	do	docu	ımeı	nto	de
identidade										_ е	CF	PF	nº
					, na c	condi	ção de	re	pres	entant	te le	gal	da
empresa								inso	crita	sob	О	CI	۱PJ
Nº			,	intere	essada	em	partici	par	da C	Chama	ada	Púb	lica
supra citada			-			•				•	-		uer
fato impediti	ivo iega	аграга	ilicitai	ou co	nıratar	COIII	i a Auri	IIIIIS	uaça	io Pul	Jiica	•	
		_,d	e		_de								
assin	atura												

ANEXO V - ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E
Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o no 46.523.031/0001-28, com sede com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, no 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mauro Martins Junior, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado,
Diretoria em exercício por seu Presidente,, doravante denominada, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste acordo a contribuição dacom:
a) doação de cachê artístico de espetáculo musical, bem como organização, infraestrutura, licenças, direitos autorais, alvarás e toda e qualquer outra documentação e procedimento necessário para a realização do evento, que ocorrerá nos diasde junho do ano de 2023.
b) uso direto ou indireto do espaço público para exploração da praça de alimentação, instalação de brinquedos e economia criativa.
c) atendimento médico de urgência e emergência em pleno funcionamento durante todo o período de atividades, bem como a segurança.

1.2 - Do presente ACORDO não resultará qualquer obrigação de cunho

pecuniário ou financeiro para o MUNICÍPIO.



1.3 – Em contrapartida o Município permitirá o uso do espaço público e a publicidade da marca da Cooperante e/ou de terceiros, de acordo com as normas públicas de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

- 2.1 As Partes se comprometem a:
- 2.1.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;
- 2.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;
- 2.1.3 Não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produtos/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 São atribuições do MUNICÍPIO:
- 3.1.1 Apoio institucional ao evento;
- 3.1.2 Permitir a publicidade da marca da Cooperante e/ou de terceiros que ela contratar e divulgação do ato, de acordo com as normas públicas de publicidade;
- 3.1.3 Ceder o uso do espaço público para fins de instalação e exploração da praça de alimentação, e/ou instalação de brinquedos e economia criativa.

- 3.1.4 Fornecer, desde que tenha os itens ou dotação orçamentária para tanto, para a infraestrutura do evento :
- tendas
- jogos de mesa
- gerador
- palco
- sonorização
- banheiros

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COOPERANTE

- 4.1 São atribuições do Cooperante:
- 4.1.1 toda a organização, infraestrutura, licenças, alvarás e toda e qualquer outra documentação e procedimento necessário para a realização do evento, além da doação do cachê artístico para espetáculo musical, que ocorrerá nos dias ______
- 4.1.2 a exploração direta ou indireta da praça de alimentação no evento, com o fornecimento de alimentos, de acordo com as normas da vigilância sanitária e em observância a data de validade:
- 4.1.3 exercer unicamente a atividade de produção e comercialização do ramo alimentício que lhe foi autorizado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 4.1.4 assumir todas as despesas com os itens descritos acima;
- 4.1.5 buscar eventual patrocínio para a exploração da praça de alimentação e firmar todo e qualquer tipo de contratação com terceiros que se façam necessárias para o oferecimento dos itens que resolveu cooperar;
- 4.1.6 não vender bebida alcoólica para menores de 18 anos;
- 4.1.7 não vender bebidas e alimentos em recipientes cortantes e/ou perfurantes;
- 4.1.8 estar de posse de toda a documentação necessária e exigida para a realização do evento.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência desde a data da assinatura até o encerramento do evento, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante despacho fundamentado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes:
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Este Termo poderá ser modificado pela Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.
- 7.2 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 7.3 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.



7.4 – As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

7.5 - As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da Cooperante não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

7.6 - O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo.

7.7 – O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Cooperante em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

7.8 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO serão feitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

tapevi,	de	de

Proponente	
MUNICÍPIO DE ITAPEVI	
Mauro Martins Junior	
Secretário Municipal de Desenvolv	vimento Econômico
Testemunhas:	
1 - NOME COMPLETO:	2 - NOME COMPLETO:
RG·	RG: